



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COM ISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 524, DE 2002

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o fundo para a Revitalização Hidroambiental da Bacia do rio São Francisco.

Autor: Senado Federal

Relator: Alexandre Cardoso

I – RELATÓRIO

A Proposta, acima epigrafada, institui o Fundo para a Revitalização Hidroambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco, com o fito de custear programas e projetos governamentais de recuperação hidroambiental do Rio São Francisco e de seus afluentes e de desenvolvimento sustentável da região.

O Fundo será constituído por cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos de competência da União, deduzidas as vinculações e participações constitucionais. Prevê-se ainda que o Poder Executivo publicará demonstrativo bimestral da execução orçamentária, discriminando as fontes e usos do fundo.

O Senado federal aprovou a Proposta nº 524, de 2002.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 32, III, a, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade de Emenda à Constituição.

A Proposta ora analisada foi aprovada pelo Senado Federal. O seu exame mostra que ela não fere nenhuma das cláusulas fundamentais do texto constitucional, como são as listadas no § 4º do art. 60: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais. Não há também no momento qualquer dos impedimentos à Emenda à Constituição Federal do § 1º do art. 60, que são: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

O dispositivo que determina ao Poder Executivo a publicação de demonstrativo bimestral não constitui violação do princípio de autonomia dos Poderes, pois apenas insere na Emenda regra de transparência já consagrada pela Constituição, como a inserta no § 3º do art. 165 de nossa Carta Maior (O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.).

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da PEC nº 524, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO
Relator